



CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (**SCM**), na modalidade de oferta avulsa para os casos de contratação com benefício.

1. OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a formalização dos benefícios concedidos ao **CLIENTE**, mediante compromisso de fidelização, conforme quadro-resumo e dispositivos relacionados a seguir:

2. QUADRO-RESUMO

2.1 MODALIDADE AVULSA: Benefícios concedidos e multas associadas na contratação de qualquer dos serviços abaixo descritos:

PRODUTOS AVULSOS				
Serviços	Planos Avulsos	Prazo de Fidelidade	Benefício do cliente durante o período do contrato	Multa Rescisão
Banda Larga Satélite	Vivo Internet Satélite 10 Mbps Fraq_15Gb Vivo Internet Satélite 15 Mbps Fraq_25Gb Vivo Internet Satélite 20 Mbps Fraq_35Gb	36 meses	R\$ 18.801,00	R\$ 1.200,00 para o primeiro mês e de R\$ 33,33 para o último mês.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 O **CLIENTE**, ao contratar os serviços prestados pela **VIVO** descritos acima, se compromete a permanecer atrelado aos Contratos e Regulamentos, caso haja condições de oferta pelo prazo de permanência mínima de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de ativação do serviço, tendo em vista o recebimento do benefício concedido no preço do serviço e na taxa de instalação, conforme informe de preços, também disponível no site da **VIVO**.

3.2 A rescisão do(s) Contrato(s) de Prestação de Serviço pelo **CLIENTE**, e/ou respectivos Regulamentos e condições da oferta, antes de decorrido o prazo de permanência mínima de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de ativação dos serviços, sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento de multa compensatória, conforme indicada no Quadro-Resumo, calculada de forma *pro-rata* ao restante do cumprimento do prazo.

3.3 O **CLIENTE** não está sujeito ao pagamento da multa se:

- a) houver superveniente incapacidade técnica da **VIVO** para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados;
- b) ou se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da **VIVO**.

3.4 A adesão e/ou alteração por parte do **CLIENTE** a outra oferta da VIVO (promocional ou não), bem como cancelamento do serviço, antes de decorridos 36 (trinta e seis) meses da contratação, também ensejará a incidência da multa prevista para a oferta, nos termos deste Contrato de Permanência.

3.4.1 Em caso de upgrade ou downgrade de plano de Banda Larga, o **CLIENTE** poderá sujeitar-se ao pagamento da multa compensatória, facultando-se, ainda, o reinício do prazo de 36 (trinta e seis) meses de fidelização contados da data da ativação dessa alteração em caso de concessão de novo benefício, a exclusivo critério da VIVO.

3.5. Durante o período de suspensão dos serviços por solicitação do **CLIENTE**, as obrigações contratuais das partes ficam interrompidas pelo período da suspensão, assim como o cálculo do prazo de permanência, voltando todos a fluir pelo prazo remanescente com o fim do período de suspensão.

3.6. O **CLIENTE** declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação avulsa de qualquer serviço ofertado pela VIVO sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Contrato de Permanência, porém sem o recebimento de benefícios.

3.7 Fica desde já certo e ajustado entre as partes que as condições gerais de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM – Banda Larga), bem como as condições gerais descritas no contrato de prestação do respectivo serviço serão reguladas em contrato próprio, ao qual este Contrato de Permanência é vinculado.

3.8 Fica, desde já, eleito o Foro do domicílio do **CLIENTE** como o competente para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda deste Contrato.

Telefônica Brasil S.A.